

# CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA PELA ÓTICA DE JOHAN GALTUNG: ALGUNS ASPECTOS DO TERRORISMO E O ADVENTO DA INTOLERÂNCIA

Rodrigo Augusto Duarte AMARAL\*

**RESUMO:** Baseado na compreensão do sociólogo norueguês Johan Galtung acerca dos conflitos sociais, este artigo busca abordar os conceitos de violência estrutural, direta e, sobretudo, a cultural, relacionando-os com uma reflexão de Michael Walzer sobre os limites das ações militares, colocando em pauta a questão da desproporcionalidade entre inimigos, sobretudo tendo em debate o terrorismo como forma de ação de combate nos conflitos contemporâneos. O raciocínio disposto indica que medidas de violência direta extrema por parte das comunidades políticas fracas (como as praticadas no terrorismo, por exemplo) seriam um reflexo da sua falta de recursos em comparação a potências militares tradicionais. A consequência dessas práticas de violência direta extrema é a disseminação de um sentimento de intolerância por parte da sociedade civil (por medo, incompreensão), que constrói os discursos de intolerância, evidenciando-se, portanto, a existência da violência cultural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência cultural. Desproporcionalidade. Terrorismo.

## Introdução

As metas do Judiciário nem sempre coincidem com as do governo francês. Quando o painel de sete juízes franceses condenou Abdallah à prisão perpétua, que desafiou o fundamento do procurador da República para uma

---

\* Bolsista CAPES. Mestrando em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP, PUC-SP). Graduado em Relações Internacionais. PUC-SP. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo – SP – Brasil. 05014-901- rodrigoadamaral@hotmail.com

sentença mais branda de 10 anos. O público foi ao que parece por trás da decisão dos juízes - uma pesquisa recente disse mais de 78 por cento dos franceses aprovam o veredicto à Abdallah, apesar da ameaça de represálias terroristas. (LIEF, 1987).

O trecho da reportagem acima poderia facilmente ser lido e interpretado como um retrato atual de ataques terroristas na França, como os retratados no último mês de janeiro de 2015. Entretanto esta é uma reportagem de 1987, retratando a condenação à prisão perpétua do libanês Georges Ibrahim Abdallah, por terrorismo. Ela é um exemplo que evidencia como o tema da violência e do terrorismo já imbricava a agenda do país em meados da década de 1980, inclusive sendo uma questão de política legislativa, uma vez que até 1981 os julgamentos sobre terrorismo eram efetuados, por uma corte especial composta por juízes e militares, em portas fechadas, conhecida como *State Security Court* (ou Tribunal de Segurança do Estado)<sup>1</sup>. Quando François Mitterrand foi eleito presidente (representante do Partido Socialista), fora abolido este sistema de julgamento por ser considerado antidemocrático e iniciaram os julgamentos por júri comum. Inicialmente este novo sistema era eficaz, até um dia em que Régis Schleicher, líder do grupo extremista *Direct Action* aterrorizou os jurados com ameaças de morte. Pouco depois alteraram novamente o sistema de julgamento, optando por um painel de sete juízes escolhidos numa base caso a caso (justamente este que julgou Abdallah).<sup>2</sup>

Já nos primeiros dias de 2015 a intensificação da incidência de confrontos internacionais elevou-se, sobretudo os efeitos nocivos destes embates, indicando portanto uma majoração considerável da violência. Talvez essa fosse a primeira impressão ao se refletir acerca dos confrontos contemporâneos. Entretanto, ao se comparar os efeitos nocivos dos confrontos em relação à sua repercussão e preocupação que levam à sociedade civil e aos olhos das mídias tradicionais, é evidente a existência de uma lacuna. Se se compara dois confrontos distintos, A e B de origens e envolvidos (atores) diferentes, porém um tem um número X de vítimas e o outro um número dez vezes X, ou até cem vezes X, claro que

---

<sup>1</sup> Tais informações sobre a legislação francesa em julgamentos e medidas jurídicas contra o terrorismo estão contidas no relatório do Human Rights Watch (2008).

<sup>2</sup> Segundo o site oficial da diplomacia do Governo Francês, atualmente na França, o acompanhamento dos casos de terroristas está sob revisão judicial perante os tribunais comuns. Tribunais especializados na luta contra o terrorismo foram criados, a seção antiterrorista da procuradoria de Paris, com uma competência nacional. No julgamento, os juízes que não são especializados magistrados, mas o júri é composto por juízes profissionais, o ônus da prova está mobilado e penalidades são reforçadas. (LA FRANCE..., 2015).

se pensaria que o segundo é mais preocupante e deveria ter um foco maior de atenção. Contudo, quando se tratam de relações sociais existem diversas variáveis que devem ser levadas em consideração antes de aplicar essa simples fórmula matemática.

Suponha que no confronto A os atores envolvidos são indivíduos da sociedade francesa e representantes do grupo terrorista do Estado Islâmico, já no caso B se envolvam indivíduos dos Estados do Centro-norte da África (Nigéria, Níger e Chade) e o grupo extremista do *Boko Haram*. Basicamente, por ser uma potência tradicional, o embate envolvendo a França tem uma repercussão muito maior devido à sua capacidade de poder, sua força bélica e militar, por ser uma potência do *status quo*<sup>3</sup> e por ter uma grande influência na mídia internacional (sendo um dos centros de disseminação de informações no mundo); enquanto isso no segundo caso envolvem-se países que têm capacidade de influência internacional baixa, têm uma base militar e bélica extremamente fraca, não pertencem ao *status quo* vigente e não têm participação nem ingerência na mídia internacional. Essas poucas variáveis demonstram de forma simples como são construídas as relevâncias dos confrontos internacionais.

O Conflito envolvendo Ucrânia e Rússia que teve seu grande estopim no caso da anexação da região da Criméia (que fazia parte da Ucrânia) à Rússia já deixou desde abril de 2014 cerca de 5400 mortos. Entretanto, houve um crescimento no número de civis mortos no conflito, sendo que de 31 de janeiro a cinco de fevereiro de 2015, foram 263 mortos (UKRAINE..., 2015).

Na região Norte da África, o grupo extremista *Boko Haram* desde 2009 recruta homens, mulheres e crianças, mas somente a partir de 2013 teve seu prestígio elevado após o governo nigeriano decretar estado de emergência devido às atividades. O impacto dos ataques do grupo extremista desde então foram profundamente aterrorizantes. Em abril de 2014 o grupo sequestrou 276 garotas da escola secundária *Chibok*, o maior sequestro já efetuado pelo grupo extremista. A Organização Não Governamental (ONG) *Human Rights Watch* estima que desde 2009 o *Boko Haram* já assassinou mais de 7 mil civis em centenas de ataques no nordeste da Nigéria e arredores, sendo que ao menos 4 mil dessas mortes foram registradas entre Maio e Setembro de 2014 (WEST..., 2015).

No dia 7 de janeiro de 2015, o jornal satírico francês *Charlie Hebdo* sofreu um atentado terrorista perpetrado pelos irmãos Said e Chérif Kouachi, ambos

---

<sup>3</sup> Aqui a expressão em latim *Status quo* refere-se ao significado de: “estado atual”, “estado vigente”. Se tratado sob a perspectiva dos Estados, refere-se à ordem atual de relação entre eles. Portanto ao se dizer que um Estado (seus representantes) procura manter sua posição na ordem internacional vigente, pode-se utilizar a expressão *Status quo*.

franceses, que assassinaram 12 pessoas, dentre elas membros do jornal *Charlie Hebdo*. Sugeriu-se que o atentado fora executado como forma de protesto às sátiras publicadas pelo jornal, as quais eram recebidas como um insulto ao islã. Ainda nos dias 8 e 9 do mesmo mês outro francês Amedy Coulibaly efetuou outros ataques terroristas que culminaram na morte de mais 5 pessoas, portanto no total 17 mortes. Após os “três dias de terror” a mobilização internacional diante das ocorrências foi exorbitante, em um contexto cujos líderes de Estados (EUA, Inglaterra, Brasil, Índia, China, Alemanha, Vaticano, Rússia) no mundo todo e líderes das Organizações Supranacionais (União Europeia, Organização Internacional da Francofonia [OIF], Organização das Nações Unidas [ONU], Organização para a Cooperação Islâmica) se pronunciaram oficialmente condenando o ato terrível que ocorrera na França.

Ao se comparar de forma analítica a repercussão e o impacto internacional dos ataques ocorridos na França em janeiro de 2015 e as dezenas de ataques efetuados pelo *Boko Haram*, ou mesmo as milhares de mortes no conflito entre Israel e Palestina, ou os vários mortos no embate entre Russos e Ucrânianos, ou Síria e Estado Islâmico, Curdos e Estado Islâmico, etc., percebe-se como existe um longo espaço que separa a relevância e os impactos dos conflitos internacionais na sociedade ocidental, que detém o domínio das mídias e informações. Assim, por consequência, existe uma influência que se aplica na percepção da violência no mundo.

## **O Estudo da Violência de Johan Galtung<sup>4</sup>**

Em sua obra *Violence, Peace and Peace Research*, Johan Galtung (1969) partia da premissa de que para se estudar a paz é necessário entender a violência. Assim, afirma que “a violência está presente quando seres humanos estão sendo influenciados de maneira tal que suas realizações atuais somáticas e mentais estão abaixo das suas realizações potenciais.” (GALTUNG, 1969, p.168, tradução nossa).

Basicamente concebe-se de forma simples que para a existência de violência deve-se haver um sujeito, um objeto e uma ação. Entretanto, a violência não pode ser definida por apenas uma concepção específica, mas deve ser um

---

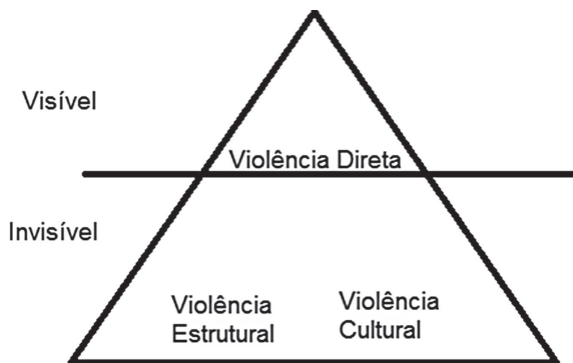
<sup>4</sup> O norueguês Johan Galtung (nasceu em 1930) é sociólogo, matemático e um dos principais fundadores da área de estudos de paz e conflitos nas Relações Internacionais. Ele desenvolveu e influenciou diversas teorias, tais quais a distinção entre paz positiva e negativa, violência estrutural, teorias de conflitos e resoluções de conflitos, o conceito de *peacebuilding*, a teoria estrutural do imperialismo e a teoria dos EUA simultaneamente como uma república e um império.

conceito estendido uma vez que se comporta por dimensões diversas. Num primeiro momento há que se considerar dois tipos iniciais e distintos: a violência física e a psicológica (GALTUNG, 1969). Nessa distinção nota-se que a primeira tem um impacto muito maior ao olhos sociais comuns, haja vista que ela é perceptível e material, ou seja, é possível se notar a violência física no momento que ela ocorre, pois é pontual e afeta o corpo. A segunda afeta sobretudo a alma e o emocional, incluindo aí as mentiras, lavagens cerebrais, doutrinações de vários tipos, ameaças, entre outras. Nesse caso todas as violações ao ser humano implicam em limitar sua capacidade e potencialidade mental. Dentre as demais distinções de violência, Galtung (1969) apresenta a diferença ente **negativa** e **positiva**, uma vez que ela pode ser considerada um meio necessário para se alcançar determinado fim, cujo resultado implica o uso de violência por indispensabilidade: se a violência implicou ou não no ferimento de alguém, se existe ou não um sujeito que praticou/efetuou a violência. Outra distinção é se a violência é ou não intencional, e por último se ela é manifesta (visível e identificável), ou se é latente (de difícil identificação e como reflexo de alguma ação não direta).

Simplificando a construção de Galtung sobre violência, pode-se identificar ao menos uma distinção principal dentro do conceito, que subjugua a relação entre violências visíveis e invisíveis. No primeiro campo, das visíveis, implica-se imediatamente a Violência Direta, que é aquela física ou verbal identificável nas formas de condutas humanas, portanto manifesta, a qual implica numa relação direta de uma ação violenta com o propósito de agredir, ofender ou eliminar, numa relação conspícua entre os agentes da violência e os destinatários da mesma. No segundo campo (invisível), encontram-se a Violência Estrutural e a Violência Cultural. Desta forma, convencionou-se que estes três aspectos da violência (Direta - Estrutural - Cultural) correspondem ao que se chama de “Triângulo da violência” de Galtung. A estrutural seria aquela inserida nas estruturas sociais, relacionando-se diretamente com a injustiça social. Isto posto, associa-se à distribuição de recursos, à exploração, à discriminação e à marginalização. A cultural identifica-se com ataques ligados diretamente aos traços culturais e às identidades coletivas de comunidades políticas, sociais, ou religiosas. Portanto, são atitudes, argumentações, incitações, acusações e sobretudo, quaisquer aspectos da cultura que podem ser utilizado para promover, legitimar ou justificar a violência – seja da forma direta ou estrutural – de modo que a violência cultural permite enxergar a exploração ou repressão como fatos normais (GALTUNG, 1990). Em sua definição, a violência direta se concretiza por

meio de comportamentos e responde a outros atos de violência, a cultural cria um marco legitimador da violência e se realiza por atitudes pessoais, enquanto a violência estrutural se centra no conjunto de estruturas que não permitem as satisfações das necessidades.

**Figura 1** – O “Triângulo da Violência” de Galtung



**Fonte:** Elaboração própria.

É possível fazer uma analogia da violência com um iceberg, sendo a ponta dele a violência direta, parte visível de fácil mensuração e análise. Entretanto, por baixo desta ponta toda base – que é a grande massa do corpo de gelo – compõe a violência invisível (Estrutural e Cultural) que muitas vezes é quem subjuga a existência de violência física, podendo ser até mais agressiva que a direta. Particularmente, a violência cultural tem uma característica de estar mais próxima da sociedade civil, principalmente por corresponder a sentimentos preconceituosos que estão intrínsecos a ela:

[...] ‘violência cultural’ é definido aqui como qualquer aspecto de uma cultura que pode ser utilizado para legitimar violência na sua forma direta ou estrutural. A violência simbólica construída em uma cultura não matam ou mutilam como violência direta ou a violência embutida na estrutura. (GALTUNG, 1990, p.291, tradução nossa).

A cultura pode acarretar repressão, exploração, desrespeito contra determinadas comunidades e isso ser considerado um fato normal. Portanto, concretiza a existência de práticas discriminatórias que de forma indireta atingem e violentam tais comunidades.

## Limitações das Ações Militares segundo a Teoria da Guerra Justa

Michael Walzer desenvolveu na década de 1970 uma obra que constrói uma Teoria da Guerra Justa. O objetivo principal do teórico norte americano era identificar e comprovar que existe uma realidade moral na guerra. Sua construção perpassa a abordagem política e moral dos conflitos internacionais, indagando-se sobre o debate referente à justiça da/na guerra, sobretudo em dois centros objetos de estudo: *Jus ad Bellum* e o *Jus in Bello*. O primeiro se traduz como a “Justiça do Guerrear”, que significa o questionamento se a guerra é justa; tal compreensão envolve em grande medida julgamentos sobre os motivos da agressão e/ou autodefesa. O segundo se traduz na “Justiça no Guerrear”, cuja questão regente é se a guerra está sendo travada de modo justo; neste quesito tem-se em mãos o debate sobre o cumprimento ou violação das normas costumeiras e positivas de combate (WALZER, 2003).

Ambos os conceitos são independentes entre si, de maneira que na visão de Walzer é possível conceber uma guerra cuja razão é justa, porém a forma como ocorrem os conflitos pode ser injusta, bem como é possível que uma guerra injusta seja levada de forma justa, com combates que respeitam as convenções de guerra.

Neste caso proposto nos limitaremos a abordar o *Jus in Bello* – portanto trabalhar o conceito de justiça no combate – analisando as formas como ocorrem os conflitos contemporâneos e focando no conflito envolvendo o terror como forma de combate. Desde os anos 2000, com o avanço das tecnologias bélicas e novas formas de combate, existe um crescimento progressivo na incidência de morte de civis nos conflitos internacionais. A missão da ONU no Afeganistão reportou em julho de 2014 que houve um crescimento de 24% no número de civis vítimas. Constatou-se que, de maneira geral, isso ocorreu devido a operações que envolveram as forças de segurança ou de inteligência internacionais e indicou tomar medidas adequadas para assegurar a prestação de contas, melhor prática operacional e compensação (UNAMA, 2014). Todavia, há que se ressaltar que existem convenções internacionais que regulam as formas como deveriam ser combatidas as guerras.

Internacionalmente e legalmente, a instituição que tem por dever cuidar dos termos lícitos sobre as normas de ações nos conflitos é o Direito Internacional Humanitário<sup>5</sup> (DIH). Como parte do Direito Internacional, o

---

<sup>5</sup> DIH é um conjunto de regras que busca, por questões humanitárias, limitar os efeitos dos conflitos armados. Protege as pessoas que não participam ou deixaram de participar das hostilidades e restringe os meios e os métodos

DIH tem por função proteger pessoas que não participaram, ou não participam mais de hostilidades perpetradas em contexto de guerra e não se submetem mais aos seus métodos e significados. Também conhecido como direito da Guerra ou do conflito armado, o DIH não regula se o Estado deve ou não utilizar da sua força ou da guerra como meio para combater alguma injustiça: tais condições estariam definidas exclusivamente na Carta da ONU (ICRC, 2004). Desta maneira, o objetivo seria blindar todos os não-combatentes que não se envolvem diretamente com o conflito.

Especialmente os conflitos internacionais que envolvem maior incidência de morte de civis são aqueles cujo teor estratégico de combate envolve práticas terroristas (WALZER, 2006). Entretanto, numa análise mais realista em que se compara as capacidades militares e econômicas entre os Estados que atuam em prol de um discurso de guerra ao terror<sup>6</sup>, e as comunidades políticas que praticam o terrorismo, é perceptível a desproporcionalidade entre os inimigos. Basicamente é notável que os EUA, por exemplo, como maior ativista da guerra ao terror obtêm recursos e capacidades de guerra muito mais avançadas que o Estado Islâmico.

O professor da Universidade de Queensland na Austrália, Alex J. Bellamy, argumenta que a guerra contra o terrorismo não pode ser considerada justa (aqui reportando-se ao princípio de *Jus ad Bellum*). Ao menos duas razões se apresentam em seu argumento. A primeira razão é a de que, por não se conhecer a fundo todos os grupos terroristas, não seria justificável uma guerra deste teor. Além disso, declarar guerra contra qualquer grupo que se convencionou denominar de terrorista é no mínimo uma resposta desproporcional ao evento do 11 de Setembro que inaugurara o discurso de guerra ao terror (BELLAMY, 2005). A questão da desproporcionalidade é fundamental para se compreender as limitações das ações militares que devem ser respeitadas em situações de guerra. Walzer (2003) afirma que:

O teor das limitações nunca foi estável porque elas dão uma vantagem sistemática ao exército que é maior e tem melhor equipamento. É o lado mais fraco que, sob a alegação de necessidade militar, se recusa persistentemente

---

de guerra. Segundo o site do comitê internacional da Cruz Vermelha.

<sup>6</sup> O discurso de “Guerra ao Terror” se inicia, sobretudo após os ataques aos EUA em 11 de setembro de 2001. O então presidente dos EUA, George W. Bush fez um discurso que inaugurou esse projeto de exterminar o terrorismo ao declarar guerra ao terror em 20 de setembro daquele mesmo ano.



a fixar qualquer tipo de limite à vulnerabilidade de soldados inimigos. (WALZER, 2003, p.244).

Neste aspecto, seria plenamente justificável compreender que num contexto de menor capacidade bélica, o terrorismo se utilize dos métodos possíveis para atingir a vitória diante de seu inimigo. Talvez o grande elemento que dificulte o argumento do terrorismo não-estatal ser uma causa justificável da Guerra Justa está nos recursos utilizados, principalmente o alvo direto dessas comunidades serem, sobretudo, não-combatentes. Porém, satisfazendo os principais critérios da tradição, os terroristas podem ser considerados autoridades legítimas, e ainda mais relevante, terem uma causa justa. Além disso, ao se assumir que o terrorismo seja um último recurso em uma situação de suprema urgência e precariedade, faria sentido a apelação aos métodos terroristas (GROVES, 2007). Por último, é fato que os efeitos diretos, tratando-se de mortes pelo terrorismo como recurso de conflito, é muito mais baixo que guerras convencionais ou irregulares (BOOT, 2013).

Nos termos clausewitzianos (CLAUSEWITZ, 1979) acerca da guerra, assume-se que a guerra como continuação da política tem por objetivo submeter o seu inimigo a sua vontade. Neste aspecto, assumindo a capacidade camaleônica da guerra, pode-se crer que comunidades políticas fracas (econômica e belicamente) recorrem aos recursos do terror para tentar submeter seus respectivos inimigos às suas vontades, ao inverso das grandes potências que, além de recursos materiais, dispõem de influência política internacional para sancionar leis e legitimar suas causas de conflito.

## **Terrorismo, Incompreensão e a construção social da intolerância**

Em todos os temas públicos a mídia exerce um poder de influência extremamente latente perante a sociedade civil ocidental. Quando a esfera pública retratada é a segurança, existem também tendências em destacar e transmitir uma notícia conforme um pensamento específico, ou mesmo um interesse particular.

Talvez o tema mais vigoroso no tocante à agenda de conflitos internacionais desde o início do milênio seja o Terrorismo, e como diria Hank Savitch (2008), o terrorismo é uma questão espinhosa. Os ataques à grande, senão a maior potência bélica mundial (em termos de tecnológicos e potencial militar) – os Estados Unidos – em 11 de Setembro de 2001 indicaram a fragilidade da esfera de segurança internacional perante um inimigo evidentemente menos

capacitado em termos técnicos, militares e bélicos. Entretanto, a jornada do terror que teve sua expressão mais intensa a partir desta data, na realidade já era uma questão existente muito antes (MOGHADAM, 2006).

Desde a década de 1980 o grupo de Libertação Nacional dos Tigres Tâmil no Sri Lanka já efetuava ataques de terrorismo suicida no país, apropriando-se de métodos terroristas para atingir o governo da época na guerra civil em Sri Lanka, que se arrastou de 1983 à 2009 (PAPE, 2006). Ainda, na própria Europa pequenas expressões do terrorismo urbano já afrontavam a pacificidade dos centros e metrópoles. H. Savitch (2008) reporta que em 1981, em Paris, houve um ataque a um restaurante judeu onde mais tarde descobrira-se que fora efetuado por radicais de um grupo francês chamado *Direct Action*, que atacava, predominantemente áreas judias praticando carnificina em massa.

Deste modo, o terrorismo não é uma prática que nasce nos anos 2000, pensando-se sobretudo no pós-11 de setembro, mas é um mecanismo de ataque ao inimigo que existe há muito tempo, fruto da ascensão das guerras irregulares. Primeiramente, é importante compreender que a palavra “terror” traz em si uma conotação negativa: portanto, já existe aí uma falsa construção social que implica na lógica “terrorismo é igual à maldade” (MOGHADAM, 2006).

Terroristas se vêem como vítimas, levados a atos violentos como resultado de ações repressivas de governos, grupos dentro de governos, ou outra comunidade política. Eles afirmam agir por desespero e falta de outras alternativas viáveis para a resistência contra um inimigo superior. (MOGHADAM, 2006, p.9, tradução nossa).

Pode-se dividir o terrorismo em ao menos dois âmbitos: como prática de uma comunidade civil não estatal e como uma prática de um Estado. Porém, é comum associar o terrorismo a ações de grupos isolados não-estatais. Outro tabu quando se refere ao terrorismo é associá-lo erroneamente ao islamismo, num contexto em que o terrorismo deveria ser associado às ideologias, sejam elas islâmicas, comunistas, nacionalistas. Moghadam (2006) afirma que uma ideologia comum dá aos revolucionários e terroristas um senso de unidade e solidariedade, ajudando esses grupos a mobilizar e recrutar indivíduos para a própria causa. Ajuda a definir como esses grupos enxergam o mundo e como identificam seus inimigos (MOGHADAM, 2006).

Sobre os impactos do terrorismo, é relevante abordar que tem efeitos indiretos muito mais intensos que seus efeitos diretos. O impacto psicológico do terrorismo é uma ferramenta de extrema relevância para a disseminação do medo do seu potencial, pois na realidade existe uma desproporção larga ao se comparar a consequência psicológica com os reais danos do terrorismo (MOGHADAM, 2006). Caracteriza-se que as ações terroristas costumam ser pontuais e buscam mais uma repercussão relevante do ato do que propriamente sua letalidade. Ainda, é compreensível que comunidades políticas que se utilizam fundamentalmente de métodos terroristas para combater o fazem por algumas razões tais quais: a falta de recursos de combates, enquanto potências internacionais contêm um arcabouço material de guerra (Helicópteros; Caças; Tanques; Recursos médicos; Drones); e por ser assim que atraem recrutas em favor de sua causa política e disseminam sua causa pelo mundo.

Robert Pape (2006) ao analisar a fundo os ataques terroristas suicidas existentes desde a década de 1980 até 2014 – em estudo específico que coordena na Universidade de Chicago (CHICAGO PROJECT ON SECURITY & TERRORISM, [2015]) – constata a desconstrução do mito social convencional de que o terrorista seria aquele indivíduo, masculino, sem estudos, pobre e fundamentalista islâmico. No seu projeto nota-se, por exemplo, nos perfis dos terroristas suicidas que grande parte destes apresentam um nível de educação básica (1º grau) completa, além destes terroristas apresentarem um nível de ocupação majoritariamente definido como profissionais, técnicos ou estudantes, sendo a maioria profissionais (excluindo-se dos dados aqueles dos quais não foi possível recolher tais informações; no caso deste projeto estes foram definidos como desconhecidos).

A pergunta que resta é: por que há uma mitificação do perfil do terrorista? Para se investigar a resposta, cabe utilizar da teorização de Galtung (1990) acerca da Violência Cultural para se perceber que existe um movimento de incompreensão do terrorismo e principalmente com relação às comunidades políticas que se utilizam dos métodos terroristas para atingir seus objetivos. Uma vez que o terrorismo é um instrumento utilizado por comunidades políticas, podendo ser Estados ou grupos sociais, por si só já existe uma denotação negativa e expressivamente enganosa sobre quem e em que contexto se pratica o terror.

Talvez uma das compreensões mais claras acerca do movimento contemporâneo de ode às imagens construídas é retratada na obra de 2003 de Guy Debord, *Sociedade do Espetáculo*:

As imagens fluem desligadas de cada aspecto da vida e fundem-se num curso comum, de forma que a unidade da vida não mais pode ser restabelecida. A realidade considerada parcialmente reflete em sua própria unidade geral um pseudo mundo à parte, objeto de pura contemplação. A especialização das imagens do mundo acaba numa imagem autonomizada, onde o mentiroso mente a si próprio. O espetáculo em geral, como inversão concreta da vida, é o movimento autônomo do não-vivo. O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens. (DÉBORD, 2003, p. 9).

Conforme segue à argumentação do autor é característico a todas as sociedades cujas condições modernas de produção imperam existir uma acumulação imensa de espetáculos, ou seja, representações que traduzem a realidade por meio de lentes específicas (DÉBORD, 2003). É possível aproximar as abordagens de Débord para a compreensão da maneira como a violência cultural é construída. Na referida obra o autor afirma que o espetáculo é fruto da fraqueza do projeto filosófico ocidental, derrotado pela predominância das atividades dominadas pela categoria do “ver”, unido com a prevalência da racionalidade técnica precisa em detrimento da capacidade filosófica de análise dos indivíduos dessa sociedade. Tem-se em vista o crescimento do especulativo em sentido oposto às capacidades críticas pessoais.

Assim, faz-se nítido que a violência crescente contemporânea se constrói por várias faces, algumas mais claras que outras, como explica Galtung, sendo a violência direta a expressão mais evidente. Conclui-se assim que, com a violência estrutural institucionalizada e a violência cultural internalizada na sociedade, a violência direta torna-se um efeito consequente, convertendo-se em uma prática repetitiva e ritualística, como uma vingança, sendo especialmente uma ação comum, insensível aos seus efeitos sobre o indivíduo que a recebe (GALTUNG, 1990).

## **Considerações Finais**

Antes de concluir, é importante destacar que este artigo limitou-se a abranger o terrorismo pelo seu aspecto de ação por meio de atores não estatais. Viu-se casos envolvendo comunidades terroristas como o Estado Islâmico, o *Boko Haram*, a Al-Qaeda, os Tigres Tamil, mas não abordamos o tema de terrorismo de Estado que é latente apesar de aparentemente menos abordado.

Isso também indica a perspectiva de imagem que se constrói sobre o terrorismo, sendo incomum um indivíduo ordinário abordar, se questionado, sobre o terrorismo como um método estatal. Ou seja, é incomum uma pessoa comum associar o terrorismo a uma prática estatal, pois se convencionou que o terror é algo fruto da “irracionalidade” e do “fundamentalismo”; erram rudemente aqueles que pensam assim.

Em um contexto cuja violência cultural é intrínseca à sociedade tradicional, referindo-se aos civis que são parte dos países de tradição ocidental capitalista, é possível identificar que isso é efeito direto da incompreensão e falso conhecimento e julgamento. Esse costume cultural da sociedade civil compreender o terrorismo de forma errônea – de tipificar e estabelecer o perfil dos atores terroristas e ser preconceituoso e agressivo em relação a determinadas comunidades políticas/religiosas (sobretudo, o islã) – é uma construção social que se convencionou, essencialmente, devido à influência dos discursos de autoridades públicas e líderes estatais (talvez, o melhor exemplo disso são os EUA e a forma como tratam a questão do terrorismo, principalmente após o 11 de Setembro) e devido também à maneira como são transmitidas as informações sobre terrorismo, majoritariamente por parte da imprensa tradicional. Isto também ocorre por efeito da estratégia do terror, na qual grupos extremistas específicos utilizam-se da tentativa de disseminar um medo exacerbado à sociedade civil ocidental para que eles, sendo temidos, sejam conhecidos para maior propagação da mensagem que têm a difundir.

Porém, o resultado disso também é uma confusão na percepção entre aqueles que realmente são parte do movimento terrorista e aqueles que não fazem parte, mas que compartilham de costumes culturais semelhantes. Isso é o que caracteriza a violência cultural, presente no mundo de forma disseminada, mas pouco perceptível e ofuscada pelas formas de violência física que ocupam grande parte do espaço no debate acerca da violência como conceito.

Por um lado, a estratégia terrorista tem por objetivo um efeito psicológico, que naturalmente gera medo às pessoas que podem ser vítimas do terror, causando assim um movimento social de criação de estereótipos e falsas realidades, no intuito de se proteger. Entretanto, existe também um movimento comum fruto da espetacularização da sociedade, que gera construções sociais negativas e falsas acerca de diversos temas. De tal modo que o terrorismo é um dos temas que é alvo dessas construções no que se refere à criação de estereótipos sobre quem são os terroristas, formando-se assim um perfil que “teria” raça, religião, nacionalidade, etc. além de mitificar sobre certa irracionalidade da prática terrorista.

No seu limite, tal prática representa uma forma de combate que tem propósitos específicos para existir e finalidades claras, o que pode fazer do terrorismo uma prática racional dentro de determinados contextos.

### **CONSIDERATIONS ON VIOLENCE BY JOHAN GALTUNG PERSPECTIVE : SOME ASPECTS OF TERRORISM AND THE ADVENT OF INTOLERANCE**

**ABSTRACT:** *Based on the understanding of the Norwegian sociologist Johan Galtung about social conflicts, this article intends to address the concepts of structural, direct and, especially cultural violence, relating them with Michael Walzer's reflection on the limits of military action, putting on the agenda the issue of disproportionality between enemies, especially putting terrorism in debate as a form of actions in combat in contemporary conflicts. The provision reasoning indicates that measures of extreme direct violence by the weak political communities (as practiced by terrorism, for example) would be a reflection of its lack of resources compared to traditional military powers. The consequences of these practices of extreme direct violence is the dissemination of an intolerant feeling by civil society (for fear, incomprehension), that built intolerant speeches, it is evident, therefore, the existence of cultural violence.*

**KEYWORDS:** *Cultural violence. Disproportionality. Terrorism.*

### **REFERÊNCIAS**

BELLAMY, A. J. Is the war on terror just? **SAGE Journals**, New York, v.19, n.3, p.275-296, set. 2005. Disponível em: <<http://ire.sagepub.com/content/19/3/275.abstract>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

BOOT, M. The evolution of irregular war: insurgents and guerrillas from Akkadia to Afghanistan. **Foreign Affairs Article**. Mar./Apr. 2013. Disponível em: <<http://www.cfr.org/afghanistan/evolution-irregular-war/p30087> > Acesso em: 13 fev. 2015.

CHICAGO PROJECT ON SECURITY & TERRORISM [CPOST]. **Suicide attack index**: global trends in suicide terrorism in 2014. Chicago: The University of Chicago, [2015]. Disponível em: <[http://cpost.uchicago.edu/scholarship/terrorism/2014\\_suicide\\_attack\\_index/](http://cpost.uchicago.edu/scholarship/terrorism/2014_suicide_attack_index/)>. Acesso em: 13 fev. 2015.

CLAUSEWITZ, C. von. **Da guerra**. Tradução de T. B. P. Barroso. São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Ed. da UNB, 1979. (Coleção Pensamento Político).

COMITE INTERNATIONAL GENEVE [ICRC]. **What is international humanitarian law?** Advisory Service On International Humanitarian Law. Genève, jul. 2004.

DÉBORD, G. **Sociedade do espetáculo**. São Paulo: eBooksBrasil, 2003. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/socespetaculo.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2015.

GALTUNG, J. Cultural violence. **Journal of Peace Research**. Manoa, v.27, n.3, p.291-305, ago. 1990.

\_\_\_\_\_. Violence, peace and peace research. **Journal of Peace Research**. Oslo, v.6, n.3, p.167-191, set. 1969.

GROVES, A. Is it possible to ethically evaluate terrorism by employing Just War Principles? **E-International Relations Students**. Dec. 2007. Disponível em: <<http://www.e-ir.info/2007/12/02/is-it-possible-to-ethically-evaluate-terrorism-by-employing-just-war-principles/>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Preempting justice: counterterrorism laws and procedures in france**. New York, 2008. Disponível em: <[http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/france0708\\_1.pdf](http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/france0708_1.pdf)>. Acesso em: 17 jun. 2015.

LA FRANCE et la lutte contre le terrorisme. **France Diplomatie**. Disponível em: <<http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/politique-etrangere-de-la-france/defense-et-securite/terrorisme/>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

LIEF, L. France's 'terror' judges: a new breed of risk-takers. **The Christian Science Monitor**. Boston, 16 mar. 1987. Disponível em: <<http://www.csmonitor.com/1987/0316/ojud.html>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

MOGHADAM, A. **The roots of terrorism**. New York: Chelsea House Pub, 2006.

PAPE, R. **Morrir para ganhar : la creciente amenaza/características del terrorismo suicida**. Buenos Aires: Paidós Ibérica, 2006.

SAVITCH, H. **Cities in a time of terror: space, territory and local resilience**. Nova York: M. E. Sharpe, 2008.

UKRAINE conflict: death toll rises ahead of peace talks. **BBC News**, 11 fev. 2015. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-31392473>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

UNITED NATIONS ASSISTANCE MISSION IN AFGHANISTAN [UNAMA]. **Civilians casualties rise by 24 per cent in first half of 2014:** ground engagements and crossfire now killing and injuring more Afghan civilians than IEDs. Kabul, 2014. Disponível em: <<http://unama.unmissions.org/LinkClick.aspx?fileticket=OhsZ29Dgeyw=&ctabid=12254&mid=15756&language=en-US>>. Acesso em: 02 mar. 2015.

WALZER, M. Terrorism and just war. **Philosophia**. Holanda, v.34, n.1, p.3-12, ago. 2006. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007%2Fs11406-006-9004-1>>. Acesso em: 31 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. **Guerras justas e injustas:** uma argumentação moral com exemplos históricos. Tradução de W. Barcellos. São Paulo: Martins Fontes. 2003.

WEST Africa: regional boko haram offensive. Abuja, 11 fev. 2015. Disponível em: <<http://www.hrw.org/news/2015/02/11/west-africa-regional-boko-haram-offensive>>. Acesso em: 19 fev. 2015